



SERVICÓ PUBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

CREA/RN		
Processo nº		
Nº	Município	Data

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

PROCESSO	: 4448466-2018
INTERESSADO	: NRN - NEGOCIO SUSTENTÁVEIS LTDA
ASSUNTO	: Registro de Pessoa Jurídica

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

1. ANÁLISE PROCESSUAL

A empresa **NRN - NEGOCIO SUSTENTÁVEIS LTDA - CNPJ nº 18.105.856/0001-97**, pessoa jurídica com sede em **Acari/RN**, protocolou em **09/07/2018**, requerimento visando seu Registro de Pessoa Jurídica - Definitivo, neste Regional, indicando para assumir a Responsabilidade Técnica o Engenheiro Eletricista **ELVIS GLEEN GUERRA NAVARRO CREA nº 210155183-7**.

Em **16/07/2018** foi anexado ao processo o parecer técnico N° 18.205/2018 - ATE sugerindo pelo deferimento.

O Engenheiro Eletricista **ELVIS GLEEN GUERRA NAVARRO CREA nº 210155183-7**, consta nos cadastros informatizados SIEAC, como estando na data da solicitação regularmente habilitado nesta jurisdição e tem suas atribuições definidas nos **artigos 8 e 9 da Resolução 218/73 do CONFEA**.

O profissional é Responsável Técnico pela **ÁLAMO - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, pessoa jurídica com matriz em **João Pessoa-PB** e registro secundário no regional sob o nº **000000654-6**, onde exerce as suas funções de **segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min**.

O profissional pretende ser Responsável Técnico pela **REQUERENTE**, localizada em **Acari/RN**, onde continuaria exercendo as suas funções de **segunda a sexta-feira das 14h00min às 17h00min**. No período de **25/06/2018 a 24/06/2022**.

Considerando o que diz o **Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução N° 336/89 do CONFEA**, - "Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do plenário do Conselho Regional, ser responsável Técnico por até (03três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual".

2. VOTO

Em análise a documentação apresentada no processo pela **NRN - NEGÓCIO SUSTENTÁVEIS LTDA - CNPJ nº 18.105.856/0001-97**, com sede na cidade de **Acari/RN**, **VOTO** pelo **DEFERIMENTO** do pleito nos termos em que foi solicitado, considerando que atende ao que determina a letra "II" e "V" do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/66 combinado com o parágrafo único do artigo nº 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que trata de excepcionalidade. Encaminhar o processo ao setor de registro de empresa para as seguintes anotações:

a) Anotar como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista **ELVIS GLEEN GUERRA NAVARRO CREA nº 210155183-7**;

b) Anotar o *objeto social* da empresa de acordo com a Cláusula IV dos Objetos Sociais e emendas na Alteração Contratual nº 03 da Empresa (fls.08 e 09), registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN, em **30/06/2018** sob o nº **20180294032**;

c) Recomendamos que a empresa seja enquadrada na CLASSE "A", de que fala o Art. 1º da Resolução nº 336/89, do CONFEA;

CREA/RN		
Processo nº		
Fl. nº	Materia	Assunto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

d) Habilitada para desenvolver as atividades descritas no seu objeto social, na área da engenharia elétrica, no âmbito das atribuições do seu Responsável Técnico.

É o Relatório e Voto.

Natal/RN, 14/08/18

Francisco Wenzel de Sousa

Francisco Wenzel de Sousa
Conselheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 464
DECISÃO nº	CEEE/RN nº 472/2018
REFERÊNCIA:	Processo nº 4448466/2018
INTERESSADO(A):	NRN – NEGÓCIO SUSTENTÁVEIS LTDA

EMENTA: Defere o registro da empresa NRN – NEGÓCIO SUSTENTÁVEIS LTDA e a indicação do Responsável Técnico Engenheiro Eletricista ELVIS GLEEN GUERRA NAVARRO CREA nº 210155183-7.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 464**, realizada em **14 de agosto de 2018**, apreciando o relato do Conselheiro Engenheiro Eletricista **Francisco Wenzel de Sousa**, **DECIDIU**, por unanimidade de votos, pelo (a) **DEFERIMENTO** do pleito nos termos em que foi solicitado, considerando que atende ao que determina a letra “h” e “o” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/66 combinado com o parágrafo único do artigo nº 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que trata de excepcionalidade. Anotar o seguinte: a) como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista Elvis Gleen Guerra Navarro CREA nº 210155183-7; b) o objetivo social da empresa de acordo com a cláusula IV dos objetos sociais consolidados na alteração contratual nº 03 da empresa (fls.08 e 09), registrado na junta comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN, em 30/06/2018 sob o nº 20180294032; c) Recomendamos que a empresa seja enquadrada na CLASSE “A”, de que fala o Art. 1º da Resolução nº 336/89 do CONFEA. d) Habilitada para desenvolver as atividades descritas no seu objetivo social, na área da engenharia elétrica, no âmbito das atribuições do seu Responsável Técnico. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Eletricista **MARCONE PAIVA DA SILVA**. Votaram Favoravelmente: CARLOS EDUARDO MACHADO (Suplente do Conselheiro Roberto Nóbrega de Melo), FRANCISCO EDUARDO DO RÊGO COSTA, FRANCISCO WENZEL DE SOUSA, GIOVANNI LUIZ MARQUES SILVA e WILLIAM MARIBONDO VINAGRE FILHO(Suplente do Conselheiro Railton da Costa Salústio).

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 14 de agosto de 2018.

Eng. Eletric. **Marcone Paiva da Silva**
Coordenador da CEEE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - GAC

Ofício n.º 2604 – GAC/GOP

Natal/RN, 19 de setembro de 2018

À Empresa

NRN - NEGOCIO SUSTENTAVEIS LTDA
ESTRADA BR 346 KM 37, S/N, ENTRADA DA FAZENDA PITOMBEIRA- Centro
59370000 - Acari/RN

Referência: PROCESSO - 4448466/2018.

Prezado(s) Senhor(es),

1. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua Reunião Ordinária n.º **464**, realizada no dia **14 de agosto de 2018**, **DECIDIU** pelo DEFERIMENTO do pleito nos termos em que foi solicitado, conforme Decisão(ões) **CEEE/RN nº 472/2018**, anexa(s).

Atenciosamente,

Ana Maria da Silva Hilário
Gerente da Gerência de Apoio aos Órgãos Colegiados– GAC